



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 069 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Institui e designa os membros da comissão de seleção para processamento e julgamento de chamamentos públicos das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, e dá providências.”

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC’s;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o credenciamento das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei 13.204/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Serra Azul/SP, mediante Termo de Colaboração, Acordo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

avaliação dos projetos financiados dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 8.726/2016.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 4º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizadas pelo gestor;

II – homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2019, de 2014.

III – emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação

Art. 5º. Será impedido de participar da Comissão de Seleção pessoas que, nos último cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou sua atuação configure conflito de interesse, conforme o art. 50, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

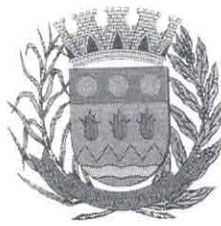
Parágrafo único: Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma, conforme preceitua o Art. 51, do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenadora: Talita Rosa Fernandes Rodrigues, portadora do CPF nº 336.041.288-54, RG nº 40.572.305-2;

II – Servidora: Rita Beatriz Ribeiro Gregorio, portadora do CPF nº 228.588.668-30, RG nº 40572436-6;



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

III – Servidora efetiva: Janete Cristina da Silva, portadora do CPF nº 089.785.088-20, RG nº 18.336.582-3.

Art. 8º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 9º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros terão vigência por tempo indeterminado.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra Azul, 13 de março de 2025.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL